



LEI N.º 6.660, DE 06 DE ABRIL DE 2006

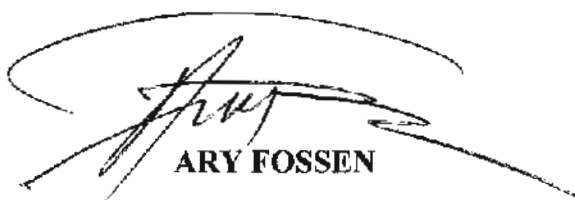
Altera a Lei 6.256/04, que prevê método braile em hotéis e similares para atendimento de deficientes visuais, para dispor sobre sanção por sua transgressão.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 04 de abril de 2006, **PROMULGA** a seguinte Lei:

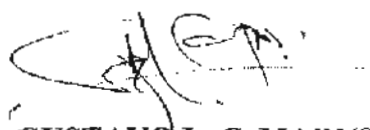
Art. 1º - O art. 2º da Lei nº 6.256, de 25 de março de 2004, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 2º. A transgressão a esta lei importará na cominação de multa a ser disciplinada pelo Poder Executivo, cobrada em dobro em caso de reincidência."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos seis dias do mês de abril de dois mil e seis.


GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos